

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010
 imprimir instrumento coletivo


NUMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000447/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040272/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.004789/2009-40
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI, CPF n. 241.861.711-49 e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS, CPF n. 384.147.831-04;

E

DUARTE & ALENCAR LTDA, CNPJ n. 07.476.067/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DYEGO RODRIGO BARBOSA DUARTE, CPF n. 891.111.411-15;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES DA DUARTE & ALENCAR LTDA (CENTRO SUL)**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de agosto de 2009, a Empresa, implantará piso salarial equivalente a R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos a partir de 1º de agosto de 2009 os seguintes salários normativos iniciais, a serem pagos mensalmente aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos respectivos cargos descritos no quadro abaixo:

CARGO	Salário Base	CARGO	Salário Base
Ajudante de Derrubada I	R\$ 549,00	Eletrotécnico I	R\$ 1.280,00
Ajudante de Derrubada II	R\$ 587,43	Eletrotécnico II	R\$ 1.369,60

Ajudante de Derrubada III	R\$ 628,55	Eletrotécnico III	R\$ 1.768,00
Ajudante de Eletricista I	R\$ 551,42	Eletrotécnico IV	R\$ 2.012,00
Ajudante de Eletricista II	R\$ 592,92	Eletrotécnico VI	R\$ 2.500,00
Ajudante de Eletricista III	R\$ 634,42	Eletrotécnico VII	R\$ 2.675,00
Ajudante Geral I	R\$ 549,00	Encarregado de Setor I	R\$ 713,70
Ajudante Geral II	R\$ 587,43	Encarregado de Setor II	R\$ 763,66
Ajudante Geral III	R\$ 628,55	Encarregado de Setor III	R\$ 878,40
Almoxarife I	R\$ 549,00	Encarregado de Setor IV	R\$ 939,89
Almoxarife II	R\$ 587,43	Encarregado de Setor V	R\$ 1.098,00
Almoxarife III	R\$ 750,00	Encarregado de Setor VI	R\$ 1.174,86
Almoxarife IV	R\$ 802,50	Gerente de Setor I	R\$ 1.207,80
Auxiliar Administrativo I	R\$ 528,00	Gerente de Setor II	R\$ 1.292,35
Auxiliar Administrativo II	R\$ 642,00	Gerente de Setor III	R\$ 1.500,00
Auxiliar Administrativo III	R\$ 700,00	Gerente de Setor IV	R\$ 1.605,00
Auxiliar Administrativo IV	R\$ 749,00	Leiturista I	R\$ 528,00
Auxiliar de Limpeza I	R\$ 528,00	Leiturista II	R\$ 607,25
Auxiliar de Limpeza II	R\$ 564,96	Leiturista III	R\$ 686,25
Auxiliar de Limpeza III	R\$ 604,51	Leiturista IV	R\$ 734,29
Auxiliar de Limpeza IV	R\$ 646,82	Mecânico I	R\$ 1.627,50
Auxiliar de Mecânico I	R\$ 528,00	Mecânico II	R\$ 1.741,43
Auxiliar de Mecânico II	R\$ 564,96	Motorista I	R\$ 636,84
Auxiliar de Mecânico III	R\$ 607,33	Motorista II	R\$ 681,42
Auxiliar Técnico I	R\$ 878,40	Motorista III	R\$ 729,12
Auxiliar Técnico II	R\$ 939,89	Motorista IV	R\$ 780,16
Auxiliar Técnico III	R\$ 1.207,80	Motorista Munckeiro I	R\$ 706,12
Auxiliar Técnico IV	R\$ 1.292,35	Motorista Munckeiro II	R\$ 757,62
Cozinheira I	R\$ 528,00	Motorista Munckeiro III	R\$ 810,65
Cozinheira II	R\$ 549,00	Motorista Munckeiro IV	R\$ 867,40
Cozinheira III	R\$ 587,43	Supervisor de Setor I	R\$ 1.200,00
Cozinheira IV	R\$ 591,00	Supervisor de Setor II	R\$ 1.350,00
Eletricista I	R\$ 636,84	Supervisor de Setor III	R\$ 1.500,00
Eletricista II	R\$ 681,42	Supervisor de Setor IV	R\$ 1.659,00
Eletricista III	R\$ 713,70	Técnico Segurança Trabalho I	R\$ 1.207,80
Eletricista IV	R\$ 763,66	Téc Segurança Trabalho II	R\$ 1.292,35
Eletricista V	R\$ 867,42	Téc Segurança Trabalho III	R\$ 1.449,28
Eletricista VI	R\$ 928,14	Téc Segurança Trabalho IV	R\$ 1.569,98
Eletricista de Linha Viva I	R\$ 840,00	Vigilante I	R\$ 528,00
Eletricista de Linha Viva II	R\$ 920,00	Vigilante II	R\$ 549,00
Eletricista de Linha Viva III	R\$ 984,40	Vigilante III	R\$ 587,43
Eletricista de Linha Viva IV	R\$ 1.053,31	Vigilante IV	R\$ 591,00

Parágrafo Primeiro - A Empresa fica obrigada a promover o empregado para o nível hierárquico superior subsequente, dentro de no máximo 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - A Empresa fará as devidas correções sobre os salários atualmente pagos, conforme o que reza as cláusulas quinta e sexta, enquadrando-os posteriormente na Tabela de Cargos e Salários Base a partir de agosto de 2009.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2009, a Empresa concederá reposição salarial de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) a todos os seus empregados, de forma linear, equivalente à aplicação de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado de maio/2008 a abril/2009.

CLÁUSULA SEXTA - GANHO REAL

A partir de 1º de agosto de 2009, a Empresa aplicará ao salário de todos os seus empregados, de forma linear, a título de ganho real, o percentual de 1,17% (um vírgula dezessete por cento) de

acréscimo sobre o salário base já corrigido pelo índice apurado na Cláusula 5ª - Reposição Salarial, totalizando 7%.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa efetuará pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Parágrafo Único - A Empresa se obriga a fornecer a todos os seus empregados, os comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, a Empresa poderá efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em caso de emergência comprovada; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridas no mês de janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias, de acordo com previsto na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Primeiro - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará a todos os seus empregados que exercem atividades de risco, conforme preconizado na Lei nº 7.369/85, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DA EMPRESA

A Empresa pagará adicional de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a título de adicional para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, conduzem os veículos, inclusive motos, utilizados para realizar as tarefas de rotina, desde que devidamente credenciados pela Empresa, e conforme os critérios a serem definidos por esta.

Parágrafo Único - Os danos materiais nos veículos, equipamentos e multas de trânsito serão objeto de exame por uma comissão paritária, respeitando-se o direito de defesa do empregado para apuração do dolo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A partir da assinatura do presente Acordo e na vigência deste, a Empresa e o Sindicato, em comissão paritária composta por dois representantes de cada parte, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Resultados - PPR para 2009, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo - O Programa será implantado por meio de instrumento próprio, denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa, nos termos definidos no caput desta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa, concederá a todos os seus colaboradores a partir do mês de agosto de 2009, por meio de Cartão Alimentação ou outros meios alternativos equivalentes, um crédito mensal de R\$ 100,00 (cem reais). Este valor será creditado até o dia 15 ou primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - A Empresa, creditará mensalmente a importância prevista no caput, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente nos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2009, a Empresa, creditou a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), a título de Vale Alimentação, para todos os empregados oriundos da empresa Enercamp Engenharia e Comércio Ltda., bem como para todos os contratados a partir de março de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHES E REFEIÇÕES

Aos empregados que por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 02 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanche/refeição pela Empresa, gratuitamente.

Parágrafo Único - Convencionam as partes que o benefício previsto no caput não será considerado salário "in natura" para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa efetuará distribuição de Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Único - Caso a Empresa ofereça serviço de transporte próprio será garantido ao empregado optar por um dos sistemas oferecidos: transporte da empresa ou vale-transporte.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Após a assinatura do presente Acordo, a Empresa garantirá, gratuitamente, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, o Seguro de Vida, fornecendo aos mesmos uma cópia da apólice deste Seguro Coletivo de cobertura mínima individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para morte, bem como para invalidez.

Parágrafo Único - A Empresa pagará diretamente ao beneficiário legal, habilitado a receber às verbas rescisórias, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de Auxílio Funeral, no ato da Rescisão Contratual.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões contratuais de empregados com período laborado igual ou superior a 12 (doze) meses deverão ser homologadas, preferencialmente, junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso - STIU-MT ou no Ministério do Trabalho e Emprego.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração, a favor do empregado prejudicado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E TREINAMENTOS

Quando determinada pela Empresa a realização de cursos e treinamentos, os mesmos não serão cobrados do empregado.

Parágrafo Único - O local para a realização dos cursos e treinamentos deve ser adequado a esta finalidade, com iluminação que permita o desenvolvimento das atividades.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE APURAÇÃO DA RESP. DO EMP. NO USO DE VEÍCULO E EQUIP. DA EMPRESA

A Empresa e o Sindicato constituirão comissão paritária, com dois representantes de cada parte, para definir e aplicar Norma de Apuração de Responsabilidade do Empregado no Uso dos Veículos e Equipamentos da Empresa.

Parágrafo Único - A Empresa somente cobrará os danos em veículos e equipamentos, bem como as multas de trânsito, após oportunizar ao empregado o direito de defesa e restar comprovada sua culpabilidade.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

A Empresa garantirá o emprego dos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária (art. 118 da Lei nº 8.213/91) e comprovado mediante perícia, desde o momento do acidente com a constatação da doença profissional, até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio-previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

A Empresa manterá jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, jornada de trabalho de 8 horas diárias, garantida a intrajornada mínima de 01 hora e máxima de 02 horas e aos sábados, jornada de trabalho de 4 horas diárias.

Parágrafo Único - Para controle do que dispõe o caput desta cláusula, a Empresa implantará, a partir de agosto/2009, o sistema de controle de ponto.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

A Empresa se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações consideradas excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) para os domingos e feriados e 60% (sessenta por cento) para os sábados e dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A Empresa elaborará proposta de Banco de Horas, que será apresentada e analisada com o Sindicato, e caso venha ser implantada, será feito por meio de instrumento a parte, denominado Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A Empresa manterá o turno ininterrupto de revezamento de 6 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas, as quais serão consideradas como horas normais de trabalho, independente do dia e horário laborado.

Parágrafo Único - As horas excedentes serão pagas como hora extra, cujo pagamento é definido pelo disposto na Cláusula 25ª - Horas Extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE TURNOS

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com 08 (oito) horas de antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SOBREAVISO

O empregado que cumprir a escala de Sobreaviso, de forma análoga ao preconizado no artigo 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do seu salário hora base, por hora permanecida à disposição.

Parágrafo Único - A Empresa se propõe a discutir todas as questões de Sobreaviso nos casos de eventuais problemas.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará as férias de acordo com o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa pagará a todos os seus empregados Gratificação de Férias de 1/3 constitucional de acordo com o que determina a Legislação.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

A Empresa deverá possuir dependências especiais, limpas e adequadas com mesas, assentos e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Único - A Empresa garantirá o fornecimento gratuito de refeição para o empregado que for convocado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGULARIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A Empresa obedecerá a definição da quantidade de integrantes de cada equipe de trabalho para serviços externos, bem como o número de cortes por equipe, conforme previsto na NR 10.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA

Com a finalidade de identificar e aumentar a segurança dos seus empregados, a Empresa fornecerá crachá individual e equipará todos os seus veículos com adesivos visíveis e faixas refletivas, bem como orientará a utilização dos sinalizadores luminosos dos veículos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EPI'S

A Empresa fornecerá todos os EPI's necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - A Empresa fornecerá uniforme composto por 03 (três) calças e 03 (três) camisas a cada 06 (seis) meses e 02 (dois) pares de botina a cada ano.

Parágrafo Segundo - Fica a Empresa comprometida a oferecer ainda neste semestre 01 (uma) calça e 01 (uma) camisa para complementação do compromisso assumindo no parágrafo anterior.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES)

A Empresa procederá em relação a esta cláusula conforme determina o artigo 163, caput e parágrafo; artigo 164, caput e parágrafos; artigo 165, caput e parágrafo, da CLT.

Parágrafo Primeiro - A Empresa se compromete em comunicar o STIU-MT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na CIPA.

Parágrafo Segundo - A Empresa comunicará ao STIU-MT em até 30 (trinta) dias após a eleição o nome dos empregados eleitos membros da CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME PERIÓDICO

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação

pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAME ADMISSIONAL/DEMISSIONAL

A Empresa, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuará exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - P.P.R.S.

Na vigência do presente Acordo, a Empresa, juntamente com o Sindicato, buscará meios para viabilização da implantação de um Plano de Saúde junto à tomadora de serviços.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Empresa se compromete a dar treinamento adequado aos seus empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laboral em caso de acidentes de trabalho ou doença, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, ficando garantida a sua remuneração integral, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, a Empresa deverá estar equipada com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM CASOS DE EMERGÊNCIA

A Empresa fica obrigada a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a avisar imediatamente os familiares do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Empresa comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência ou não de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES SINDICAIS E SUPLENTES

A Empresa concorda com a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores da Empresa, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do Sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

A Empresa compromete-se a fornecer ao Sindicato, a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A Empresa efetuará em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto.

Parágrafo Único - A Empresa fornecerá mensalmente, a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical e outros, bem como os valores descontados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A Empresa autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de

Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REUNIÕES TRIMESTRAIS

A Empresa se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitado por uma das partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

DILLON CAPOROSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

DYEGO RODRIGO BARBOSA DUARTE
PROCURADOR
DUARTE & ALENCAR LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .